PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 111/94
De 07 de Abril de 1994.

Reajuste Vencimentos do Funcionalismo Celetista, Efetivo, // Ativo e Inativo do Poder Executivo-Administração direta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aumentado em 40%(Quarenta por cento), os vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, Celetista e Estatutário ativo e inativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da // Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo no corrente exercício Financeiro.

Art. 3º - Esta Lei produzirá seus efeitos retroativo a 1º de Abril de 1.994.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita(Se), em 07 de Abril de 1.994.

JOSÉ BARRETO DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO COSTA
Chefe de Gabinete